



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO RIO DOCE– e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO RIO DOCE, mediante concessão de subvenção de recursos públicos destinados ao custeio parcial de suas atividades, observando-se as seguintes disposições:

- I. O repasse anual será de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), distribuído em doze parcelas mensais, a serem pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado;

Art. 2º O processamento das despesas relacionadas aos recursos públicos municipais repassados à organização da sociedade civil parceira deverá observar, obrigatoriamente, os mesmos procedimentos adotados pela administração pública, ou estar em conformidade com as normas de direito público, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- I. Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza dos itens e serviços contratados;
- II. Emissão de requisição de compra;
- III. Compras e contratações somente mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com os respectivos pagamentos;
- IV. Pagamento realizado exclusivamente mediante comprovação por nota fiscal eletrônica;
- V. Lavratura de termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do ente subvencionado.

Art. 3º A fim de garantir o planejamento e o adimplemento das obrigações anuais aprovadas no plano de trabalho, os repasses deverão observar as despesas do exercício corrente, podendo os pagamentos serem realizados com recursos residuais apurados, impreterivelmente, até janeiro do exercício subsequente.

Art. 4º A Associação deverá apresentar um plano de trabalho para a utilização dos recursos e realizar a prestação de contas junto ao órgão de Controle Interno, em conformidade com as normas e orientações estabelecidas por este.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Art. 5º Os repasses de que trata esta Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 6º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho, no prazo legal, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia do ente subvencionado, recomendando ou não a continuidade dos repasses periodicamente.

Parágrafo único - A prestação de contas periódica será realizada conforme as orientações estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 7º Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser restituída aos cofres municipais a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o Art. 5º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas e a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 8º A execução mensal das subvenções públicas será publicada para ampla consulta nos Portais Oficiais do Poder Executivo Municipal e nas redes sociais da Entidade subvencionada, se houver.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 09/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

A presente proposição visa formalizar o apoio financeiro do Município de Alto Rio Doce à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), uma instituição que desempenha papel essencial no atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias, promovendo inclusão social, desenvolvimento humano e melhoria na qualidade de vida.

A APAE é reconhecida por oferecer serviços de saúde, educação e assistência social a indivíduos em situação de vulnerabilidade, atuando de forma complementar às políticas públicas e muitas vezes suprindo lacunas existentes no atendimento especializado.

O apoio financeiro ora proposto, busca fortalecer as ações da APAE, garantindo a continuidade e a ampliação de serviços indispensáveis à população, como terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas adaptadas e programas de apoio às famílias. Além disso, este suporte contribui para assegurar a manutenção da estrutura física, aquisição de equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento da entidade.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, a APAE depende significativamente de parcerias e repasses públicos para desenvolver suas atividades. Assim, o compromisso do Município com o financiamento da instituição demonstra a sensibilidade e o engajamento da administração pública na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 09/2025, 06 de janeiro de 2025, que “Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO RIO DOCE – e dá outras providências”, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 06 de janeiro de 2025.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764